



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

29/7
29/7

			ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 57 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3153 /2013

EM 29/7/2013

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

" INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO A POLICIAL CIVIL, POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR A QUE DESTINASE A PREMIRAR OS INTEGRANTES DAS MESMAS ,ECEPTIONALMENTE, OUTRAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO PUBLICO POR CONTUIBUIÇÃO PRESTADA A CAUSA DA SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO, NO MINICIPIO DO RIO GRANDE OU A NIVEL ESTADUAL QUE REFILTAM OS ATOS NESTE MUNICIPIO."

Art. 1º - É criada a Medalha de Mérito Policial a ser concedida a integrantes da Policia Civil, Policia Militar e Bombeiro Militar, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada á causa da Segurança Publica do Estado do Rio Grande do Sul, que reflitam neste município.

§ 1º - A Medalha do Mérito Policial denomina-se Medalha Inspetor Azevedo e destina-se a premiar serviços extraordinários e constituem reconhecimento por bons serviços prestados pelos servidores policiais e excepcionalmente, outras pessoas ou instituições

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado que reflitam neste município.

§ 2º - A concessão da Medalha citada deste artigo tem por finalidade premiar serviços extraordinários e constituem reconhecimento por bons serviços prestados por servidores ou pessoas que de alguma forma contribuem para segurança pública.

§ 3º - A Medalha Inspetor Azevedo será conferida pela prática de ato que mereça registro especial ou ultrapasse o cumprimento normal de atribuições ou se revista de relevância.

CAPÍTULO II Das Características

Art. 2º - A MEDALHA, denominada MEDALHA INSPETOR AZEVEDO, distinguir-se-á pelo metal (bronze, prata ou ouro), com as dimensões de 0,038m x 0,027m, tendo a espessura máxima de 0,002m, e obedecerá quanto aos desenhos de seus anverso e verso.

§ 1º - O desenho, no anverso, é constituído pela efígie do Inspetor Azevedo, em alto relevo, num medalhão elíptico de 0,027m de altura por 0,018m de largura, circundado por uma moldura em relevo, com 0,004m de largura, e sendo rematado na base por uma faixa lisa, com a largura de 0,004m, cujas extremidades, formando volutas, se sobrepõem simetricamente à moldura, na metade inferior desta.

§ 2º - A moldura conterà os dizeres: "Inspetor Azevedo", em caracteres salientes sobre fundo rebaixado.

§ 3º - A faixa terá gravados, na sua posição central, os dizeres: "RIO GRANDE-RS".

§ 4º - A medalha, no verso, terá gravada a figura de um círculo contendo, no seu interior, o mapa simplificado do município do Rio Grande-RS junto com o brasão deste, dispondo-se em arco, acima e abaixo do círculo, respectivamente, os dizeres: "SERVIÇO" e "POLICIAL".

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

§ 5º - O medalhão referido acima será em esmalte púrpura, emoldurado por filete de ouro, quando a condecoração se destinar o policial morto ou ferido em objeto de serviço.

§ 6º - A medalha, no verso, será lisa, em ferro oxidado, e terá gravados, entre as extremidades: "MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL", INSPETOR AZEVEDO

Art. 3º - A medalha será afixada mediante fita dupla de gorgorão de seda, com 0,030m de largura e 0,040m de comprimento, portando, em sua extremidade livre, um alfinete de segurança.

§ 1º - As fitas correspondentes à Medalhas - Inspetor Azevedo - serão compostas de listras, com a largura de 0,010m cada uma, sendo nas cores da bandeira deste município.

Art. 4º - Haverá roseta e passadeira correspondentes à Medalha Inspetor Azevedo.

§ 1º - A passadeira terá 0,036m de comprimento e 0,010m de largura,.

§ 2º - A roseta vinculada à Medalha Inspetor Azevedo - com 0,012m de diâmetro, será um disco com 0,008m de diâmetro, em esmalte, dividido horizontalmente em duas partes, respectivamente branca e preta, circundado por moldura dourada em forma de corrente e tendo sobreposta uma pequena placa, com o contorno simplificado do mapa do município do Rio Grande RS, a qual será feita do mesmo metal (bronze, prata ou ouro) de que se constituir a medalha respectiva,

CAPÍTULO III Dos Diplomas

Art. 5º - Os agraciados, para o oficializado da honraria, receberão Diploma com a assinatura da autoridade outorgante.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

CAPÍTULO IV Da Concessão

Art. 6º – A MEDALHA INSPETOR AZEVEDO será concedida e entregue pelo Prefeito Municipal em solenidade oficial inserida no programa municipal da "Semana do Policial" ou, excepcionalmente, em outra data.

Art. 7º – A INSPETOR AZEVEDO será concedidas e entregues pelo Prefeito Municipal, preferencialmente nas comemorações da "Data da Polícia Civil".

Art. 8º – A concessão da homenagem terá indicação, sempre fundamentada, do Executivo ou de Vereador, e será submetida à deliberação do Plenário, após ouvida a Comissão que esteja atribuída opinar sobre segurança pública.

Art. 9º – Em caso de condecoração póstuma, a entrega se fará a um parente indicado pela família do agraciado.

CAPÍTULO VI Do Uso

Art. 10º – As medalhas de que trata o presente Regulamento somente poderão ser usadas pelos agraciados em solenidades oficiais, devendo ser colocadas no lado esquerdo do peito, à altura do bolso superior do paletó.

Art. 11º – Em trajas militares, em vez da roseta, será usada a correspondente passadeira.

Art. 12º – As rosetas serão afixadas na lapela esquerda do paletó, ficando seu uso a critério do agraciado.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 13º – Perderá o direito ao uso da condecoração, por decisão da Câmara Municipal, o homenageado que praticar ato com ela incompatível.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

Art. 14º - As despesas geradas por esta Lei correrão a conta de rubricas próprias.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente texto é uma sugestão da Associação dos Policiais Civis do Rio Grande-RS a fim de, a nível municipal, reconhecer, premiar os servidores da Polícia Civil, Policial Militar e Bombeiro Militar, ou outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado, no município. A referida medalha certamente servirá como incentivo por um melhor trabalho na segurança pública.

O nome dado a medalha, INSPETOR JOSE ADMAR AZEVEDO, se deve a ter sido este o policial civil que aos 32 anos de idade, tombou no legítimo cumprimento do dever legal, em data de 21/10/1973 na Rua Marciano Espindola esquina com Antenor Monteiro, Bairro Getulio Vargas, quando exercia sua função em apoio a colegas, policiais civis, oriundos de Pelotas na procura do delinquente que atendia pela alcunha de Vilela. Azevedo já teve o reconhecimento pós morte por este município devido o seu ato de bravura, tendo sido dado o nome do mesmo a uma Rua no Bairro Santa Rosa.

O Inspetor Azevedo foi reconhecido pelo seu mérito depois da morte, conforme Lei Municipal 3599 De 25 de maio de 1.981, mas quantos outros trabalharam durante 15.20 ou 30 anos pela segurança pública do Rio Grande colocando suas vidas em risco e a segurança de suas famílias e terminaram indo para inatividade sem o devido reconhecimento. Só não merecem o reconhecimento porque sobreviveram a tudo?

Porque o destino assim quis ou por qualquer outro motivo, aqueles que sobreviveram a tudo se aposentaram, durante muito tempo carregaram consigo a antipatia de terem sido representantes de uma força repressora do Estado e marginalizados por um conceito deixado por antecessores que devido as circunstancias da época trabalharam de uma forma não tão legal e humana como hoje. Sem o devido reconhecimento pelo seu trabalho ficaram no esquecimento até o fim da vida.

Alegar que todo o trabalho é importante é relativo. Tantas profissões existem e pode-se colocar um valor (preço) pelo trabalho mas a do policial civil não. Quanto vale a possibilidade

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

de ver um colega morrer ao seu lado ou carregar consigo a responsabilidade por tirar uma vida mesmo que em legitima defesa sua ou de terceiro. Quanto se deve receber como salário para assistir ao longo de sua vida mulheres, criança, chorando a dor da alma por serem estupradas, a dor da mãe por perder seu filho para a morte ou semi morte (drogas).

O serviço da Polícia Civil ou Brigada Militar não é como outro qualquer ele lida com vidas, as dos outros e a dos colegas e próprios policiais. É um trabalho de grande perigo e insalubridade exposto a males físicos e psíquicos. Conviver durante um período de sua existência em um ambiente desses é digno sim de um louvor, do reconhecimento da sociedade, para a qual trabalharam, através dos seus legítimos representantes.

É preciso muito cuidado com a concessão da honraria para que não tome uma direção apenas, a dos chefes, dos líderes impostos pela hierarquia e sim que faça justiça aqueles que realmente trabalham mesmo que anonimamente.

A possível alegação de que cabe ao Estado louvar os seus funcionários que merecem e assim já o faz também é relativa.

É aqui no município onde as coisas acontecem de perto, onde olhamos nos olhos um dos outros, onde estamos próximos e assistimos as coisas acontecerem.

Importante seria usar a data de 21 de abril para o evento visto que é a data que se comemora O DIA DO POLICIAL ou DA POLÍCIA, sem distinção de militar ou civil.

O conteúdo do projeto, fora a justificativa foi baseado no DECRETO Estadual Nº 30.820, DE 6 DE SETEMBRO DE 1982 que regulamenta a concessão de Medalhas da Polícia Civil a nível Estadual e dá outras providências. ESTE DECRETO CONTÉM ANEXOS.

Flávio Vigilante

Vice-Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2º
28/

		ATA
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 57 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3153 /2013

EM 29/7 /2013

REQUER URGÊNCIA

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

" INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO A POLICIAL CIVIL, POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR A QUE DESTINASE A PREMIRAR OS INTEGRANTES DAS MESMAS ,ECEPCIONALMENTE, OUTRAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO PUBLICO POR CONTUIBUIÇÃO PRESTADA A CAUSA DA SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO, NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE OU A NIVEL ESTADUAL QUE REFILTAM OS ATOS NESTE MUNICIPIO."

Art. 1º - É criada a Medalha de Mérito Policial a ser concedida a integrantes da Policia Civil, Policia Militar e Bombeiro Militar, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada á causa da Segurança Publica do Estado do Rio Grande do Sul, que reflitam neste município.

§ 1º - A Medalha do Mérito Policial denomina-se Medalha Inspetor Azevedo e destina-se a premiar serviços extraordinários e constituem reconhecimento por bons serviços prestados pelos servidores policiais e excepcionalmente, outras pessoas ou instituições

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM / /2012	
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado que reflitam neste município.

§ 2º - A concessão da Medalha citada deste artigo tem por finalidade premiar serviços extraordinários e constituem reconhecimento por bons serviços prestados por servidores ou pessoas que de alguma forma contribuem para segurança pública.

§ 3º - A Medalha Inspetor Azevedo será conferida pela prática de ato que mereça registro especial ou ultrapasse o cumprimento normal de atribuições ou se revista de relevância.

CAPÍTULO II Das Características

Art. 2º - A MEDALHA, denominada MEDALHA INSPETOR AZEVEDO, distinguir-se-á pelo metal (bronze, prata ou ouro), com as dimensões de 0,038m x 0,027m, tendo a espessura máxima de 0,002m, e obedecerá quanto aos desenhos de seus anverso e verso.

§ 1º - O desenho, no anverso, é constituído pela efígie do Inspetor Azevedo, em alto relevo, num medalhão elíptico de 0,027m de altura por 0,018m de largura, circundado por uma moldura em relevo, com 0,004m de largura, e sendo rematado na base por uma faixa lisa, com a largura de 0,004m, cujas extremidades, formando volutas, se sobrepõem simetricamente à moldura, na metade inferior desta.

§ 2º - A moldura conterà os dizeres: "Inspetor Azevedo", em caracteres salientes sobre fundo rebaixado.

§ 3º - A faixa terá gravados, na sua posição central, os dizeres: "RIO GRANDE-RS".

§ 4º - A medalha, no verso, terá gravada a figura de um círculo contendo, no seu interior, o mapa simplificado do município do Rio Grande-RS junto com o brasão deste, dispondo-se em arco, acima e abaixo do círculo, respectivamente, os dizeres: "SERVIÇO" e "POLICIAL".

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

§ 5º - O medalhão referido acima será em esmalte púrpura, emoldurado por filete de ouro, quando a condecoração se destinar o policial morto ou ferido em objeto de serviço.

§ 6º - A medalha, no verso, será lisa, em ferro oxidado, e terá gravados, entre as extremidades: "MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL", INSPETOR AZEVEDO

Art. 3º - A medalha será afixada mediante fita dupla de gorgorão de seda, com 0,030m de largura e 0,040m de comprimento, portando, em sua extremidade livre, um alfinete de segurança.

§ 1º - As fitas correspondentes à Medalhas - Inspetor Azevedo - serão compostas de listras, com a largura de 0,010m cada uma, sendo nas cores da bandeira deste município.

Art. 4º - Haverá roseta e passadeira correspondentes à Medalha Inspetor Azevedo.

§ 1º - A passadeira terá 0,036m de comprimento e 0,010m de largura,.

§ 2º - A roseta vinculada à Medalha Inspetor Azevedo - com 0,012m de diâmetro, será um disco com 0,008m de diâmetro, em esmalte, dividido horizontalmente em duas partes, respectivamente branca e preta, circundado por moldura dourada em forma de corrente e tendo sobreposta uma pequena placa, com o contorno simplificado do mapa do município do Rio Grande RS, a qual será feita do mesmo metal (bronze, prata ou ouro) de que se constituir a medalha respectiva,

CAPÍTULO III Dos Diplomas

Art. 5º - Os agraciados, para o oficializado da honraria, receberão Diploma com a assinatura da autoridade outorgante.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____ / ____ / ____

CAPÍTULO IV Da Concessão

Art. 6º – A MEDALHA INSPETOR AZEVEDO será concedida e entregue pelo Prefeito Municipal em solenidade oficial inserida no programa municipal da "Semana do Policial" ou, excepcionalmente, em outra data.

Art. 7º – A INSPETOR AZEVEDO será concedidas e entregues pelo Prefeito Municipal, preferencialmente nas comemorações da "Data da Polícia Civil".

Art. 8º – A concessão da homenagem terá indicação, sempre fundamentada, do Executivo ou de Vereador, e será submetida à deliberação do Plenário, após ouvida a Comissão que esteja atribuída opinar sobre segurança pública.

Art. 9º – Em caso de condecoração póstuma, a entrega se fará a um parente indicado pela família do agraciado.

CAPÍTULO VI Do Uso

Art. 10º – As medalhas de que trata o presente Regulamento somente poderão ser usadas pelos agraciados em solenidades oficiais, devendo ser colocadas no lado esquerdo do peito, à altura do bolso superior do paletó.

Art. 11º – Em trajes militares, em vez da roseta, será usada a correspondente passadeira.

Art. 12º – As rosetas serão afixadas na lapela esquerda do paletó, ficando seu uso a critério do agraciado.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 13º – Perderá o direito ao uso da condecoração, por decisão da Câmara Municipal, o homenageado que praticar ato com ela incompatível.

VISTO

Presidente

ATA

ACEITO EM / /2012

APROVADO EM / /2012

REJEITADO EM / /2012

ARQUIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM / /2012

APROVADO EM / /2012

REJEITADO EM / /2012

ARQUIVO

Art. 14º – As despesas geradas por esta Lei correrão a conta de rubricas próprias.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente texto é uma sugestão da Associação dos Policiais Civis do Rio Grande-RS a fim de, a nível municipal, reconhecer, premiar os servidores da Polícia Civil, Policial Militar e Bombeiro Militar, ou outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado, no município. A referida medalha certamente servirá como incentivo por um melhor trabalho na segurança pública.

O nome dado a medalha, INSPETOR JOSE ADMAR AZEVEDO, se deve a ter sido este o policial civil que aos 32 anos de idade, tombou no legítimo cumprimento do dever legal, em data de 21/10/1973 na Rua Marciano Espindola esquina com Antenor Monteiro, Bairro Getulio Vargas, quando exercia sua função em apoio a colegas, policiais civis, oriundos de Pelotas na procura do delinquente que atendia pela alcunha de Vilela. Azevedo já teve o reconhecimento pós morte por este município devido o seu ato de bravura, tendo sido dado o nome do mesmo a uma Rua no Bairro Santa Rosa.

O Inspetor Azevedo foi reconhecido pelo seu mérito depois da morte, conforme Lei Municipal 3599 De 25 de maio de 1.981, mas quantos outros trabalharam durante 15.20 ou 30 anos pela segurança pública do Rio Grande colocando suas vidas em risco e a segurança de suas famílias e terminaram indo para inatividade sem o devido reconhecimento. Só não merecem o reconhecimento porque sobreviveram a tudo?

Porque o destino assim quis ou por qualquer outro motivo, aqueles que sobreviveram a tudo se aposentaram, durante muito tempo carregaram consigo a antipatia de terem sido representantes de uma força repressora do Estado e marginalizados por um conceito deixado por antecessores que devido as circunstancias da época trabalharam de uma forma não tão legal e humana como hoje. Sem o devido reconhecimento pelo seu trabalho ficaram no esquecimento até o fim da vida.

Alegar que todo o trabalho é importante é relativo. Tantas profissões existem e pode-se colocar um valor (preço) pelo trabalho mas a do policial civil não. Quanto vale a possibilidade

VISTO

Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 30.820

DECRETO Nº 30.820, DE 6 DE SETEMBRO DE 1982.

Regulamenta a concessão de Medalhas da Polícia Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Policial, da Medalha Tiradentes e da Medalha do Serviço Policial, instituídas pelo art. 29 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de setembro de 1982.

ANEXO AO DECRETO Nº 30.820 DE 6 DE SETEMBRO DE 1982.
REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE MEDALHAS DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º - As Medalhas da Polícia Civil, instituídas pelo art. 29 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, destinam-se a premiar os integrantes da mesma e, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Organização Policial Civil do Estado, e são as seguintes: MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL, MEDALHA TIRADENTES e MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL.

§ 1º - A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL, denominada POLÍCIA CIVIL, será destinada a policiais que tenham se destacado por ato de bravura ou em caso de morte ou ferimento em objeto de serviço.

§ 2º - A MEDALHA TIRADENTES será conferida aos servidores da Polícia Civil e a pessoas, entidades ou instituições que, por qualquer forma, tenham se distinguido por serviços relevantes prestados à causa da corporação.

§ 3º - A MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL, denominada MEDALHA DELEGADO PLÍNIO BRASIL MILANO, em bronze, prata e ouro, destina-se a premiar os servidores da Polícia Civil que, a critério da Coordenação-Geral da Polícia Civil, tiverem cumprido o efetivo exercício das suas funções, respectivamente pelos períodos de dez anos, de vinte anos, ou no momento da aposentadoria por conclusão de tempo de serviço.

CAPÍTULO II Das Características

Art. 2º - A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL, com a forma geral de uma cruz de malta, será feita em ferro oxidado e ouro, com as dimensões de 0,039m x 0,039m, e espessura máxima de 0,002m, obedecendo os desenhos de seus respectivos anverso e verso ao modelo constante no Anexo 1.

§ 1º - No anverso da medalha, ao centro, situar-se-á um medalhão circular com 0,020m de diâmetro, em ferro polido, emoldurado por um filete de ouro com a largura de 0,001m, contendo, também, em letras douradas, os dizeres: "RIO GRANDE DO SUL", "POLÍCIA CIVIL" e "MÉRITO POLICIAL".

§ 2º - O medalhão referido no parágrafo anterior é envolvido por uma coroa de louros estilizada, em ouro, sendo as porções visíveis da cruz em ferro oxidado fosco, com leve polimento apenas dos seus relevos salientes.

§ 3º - O medalhão referido acima será em esmalte púrpura, emoldurado por filete de ouro, quando a condecoração se destinar a policial morto ou ferido em objeto de serviço, conforme modelo constante no Anexo 2.

§ 4º - A medalha, no verso, será lisa, em ferro oxidado, e terá gravados, entre as extremidades dos braços horizontais da cruz os dizeres: "MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL".

Art. 3º - A MEDALHA TIRADENTES; confeccionada em ouro, terá as dimensões de 0,038m x 0,031m, com a espessura máxima de 0,002m, obedecendo os desenhos de seus anteverso e verso ao modelo constante no Anexo 3.

§ 1º - O desenho, no anverso, será constituído por um medalhão elíptico, com 0,025m de altura e 0,016m de largura, contendo, em relevo, a efigie de Joaquim José da Silva Xavier, medalhão este circundado por moldura com 0,004m de largura, na qual, em caracteres salientes sobre fundo rebaixado, constarão os dizeres: "MEDALHA TIRADENTES" e a data "04.01.1896".

§ 2º - O medalhão será rematado à esquerda e à direita, respectivamente, por dois ramos de palmas simetricamente dispostos, sendo apoiado, na base, por faixa lisa, com 0,004m de largura, na qual constarão os dizeres: "POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL".

§ 3º - A medalha, no verso, conterà, em alto relevo, sobre fundo liso, o Brasão de Armas do Estado do Rio Grande do Sul e

os dizeres: "SERVIÇOS RELEVANTES".

Art. 4º - A MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL, denominada MEDALHA DELEGADO PLÍNIO BRASIL MILANO, distinguir-se-á pelo metal (bronze, prata ou ouro), com as dimensões de 0,038m x 0,027m, tendo a espessura máxima de 0,002m, e obedecerá, quanto aos desenhos de seus anverso e verso, ao modelo constante no Anexo nº 4.

§ 1º - O desenho, no anverso, é constituído pela efígie do Delegado Plínio Brasil Milano, em alto relevo, num medalhão elíptico de 0,027m de altura por 0,018m de largura, circundado por uma moldura em relevo, com 0,004m de largura, e sendo rematado na base por uma faixa lisa, com a largura de 0,004m, cujas extremidades, formando volutas, se sobrepõem simetricamente à moldura, na metade inferior desta.

§ 2º - A moldura conterá os dizeres: "DELEGADO PLÍNIO BRASIL MILANO", em caracteres salientes sobre fundo rebaixado.

§ 3º - A faixa terá gravados, na sua posição central, os dizeres: "POLÍCIA CIVIL" e, nas volutas, à esquerda e à direita, respectivamente, as siglas "SSP" e "RS".

§ 4º - A medalha, no verso, terá gravada a figura de um círculo contendo, no seu interior, o mapa simplificado do Rio Grande do Sul, dispondo-se em arco, acima e abaixo do círculo, respectivamente, os dizeres: "SERVIÇO" e "POLICIAL".

Art. 5º - As medalhas de que trata o presente Regulamento serão afixadas mediante fita dupla de gorgorão de seda chamalotado, com 0,030m de largura e 0,040m de comprimento, portando, em sua extremidade livre, um alfinete de segurança.

§ 1º - As fitas correspondentes às Medalhas do Mérito Policial e Tiradentes, serão compostas de três listras verticais, cada uma delas ocupando um terço da largura da fita, dispostas, da esquerda para a direita, nas cores verde, vermelha e amarela.

§ 2º - As fitas correspondentes à Medalha do Serviço Policial - Medalha Delegado Plínio Brasil Milano - serão compostas de três listras, com a largura de 0,010m cada uma, sendo preta a do centro e brancas as outras duas.

Art. 6º - Haverá roseta e passadeira correspondentes à Medalha Tiradentes, e somente rosetas com respeito à Medalha do Mérito Policial e à Medalha Delegado Plínio Brasil Milano.

§ 1º - A passadeira terá 0,036m de comprimento e 0,010m de largura, obedecendo, por suas características, ao modelo constante no Anexo nº 5, letra A.

§ 2º - A roseta correspondente à Medalha Tiradentes, com as dimensões de 0,012m x 0,012m, será um disco com 0,009m de diâmetro, dividido em três faixas, respectivamente verde, vermelha e amarela, ao qual se sobrepõe na base, envolvendo-o parcialmente, uma grinalda de folhas de louro, ficando a porção livre da orla do círculo e as linhas divisórias das três faixas formadas por filetes dourados, conforme o modelo constante no Anexo nº 5, letra A.

§ 3º - A roseta relativa à Medalha do Mérito Policial, com 0,012m de diâmetro, será um disco em ferro fosco oxidado ou, no caso do art. 2º, § 3º, um disco em esmalte cor vermelha, com 0,008m de diâmetro, circundado por uma coroa radiante em ouro, e terá inscrita uma cruz, que será também em ouro, conforme o modelo constante no Anexo nº 5, letra B.

§ 4º - A roseta vinculada à Medalha de Serviço Policial - Medalha Delegado Plínio Brasil Milano - com 0,012m de diâmetro, será um disco com 0,008m de diâmetro, em esmalte, dividido horizontalmente em duas partes, respectivamente branca e preta, circundado por moldura dourada em forma de corrente e tendo sobreposta uma pequena placa, com o contorno simplificado do mapa do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será feita do mesmo metal (bronze, prata ou ouro) de que se constituir a medalha respectiva, conforme modelo constante no Anexo nº 5, letra C.

CAPÍTULO III Dos Diplomas

Art. 7º - Os agraciados, para a oficializado da honraria, receberão Diploma com a assinatura da autoridade outorgante, de conformidade com os modelos constantes nos Anexos nºs 6, 7 e 8.

CAPÍTULO IV Da Concessão

Art. 8º - A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL será concedida e entregue pelo Chefe da Polícia Civil em solenidade oficial inserida no programa da "Semana do Policial" ou, excepcionalmente, em outra data.

Art. 9º - A MEDALHA TIRADENTES e a MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL serão concedidas e entregues pelo Chefe da Polícia Civil, preferencialmente nas comemorações da "Data da Polícia Civil".

Art. 10 - A concessão das medalhas será por indicação fundamentada da Coordenação Geral da Polícia Civil.

Art. 11 - Em caso de condecoração póstuma, a entrega se fará a um parente indicado pela família do agraciado.

CAPÍTULO VI Do Uso

Art. 12 - As medalhas de que trata o presente Regulamento somente poderão ser usadas pelos agraciados em solenidades oficiais, devendo ser colocadas no lado esquerdo do peito, à altura do bolso superior do paletó.

Art. 13 - Em trajes militares, em vez da roseta, será usada a correspondente passadeira.

Art. 14 - As rosetas serão afixadas na lapela esquerda do paletó, ficando seu uso a critério do agraciado.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 15 - Perderá o direito ao uso da condecoração aquele que praticar ato incompatível com a honraria.

Art. 16 - A perda do direito ao uso da condecoração será decidida pela Coordenação-Geral da Polícia Civil, após apuração sumária e por votação secreta.

Art. 17 - A decisão será objeto de Portaria do Chefe da Polícia Civil, implicando averbação em livro próprio, cancelamento do registro para efeito de promoção e devolução de todas as peças de condecoração.

DECRETO Nº 30.820, DE 6 DE SETEMBRO DE 1982.

Regulamenta a concessão de Medalhas da Polícia Civil e dá outras providências.

(ESTE DECRETO CONTÉM ANEXOS).



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3153/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

De. Giovanni Mualles

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 08

de 20 13

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo Voto

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Setembro de 2013

[Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator (a)

OBS: Ao Autor para modificações conforme parecer Jurídico [Signature]

Uma vez que o parecer (voto) como se pode ver, trata-se de um parecer em contrário de 2013

PARECER N.º 730/2013

ORIGEM: CCJ

PROC. N.º 3153/2013 PLV 57/2013

Para exame nesta Consultoria o Projeto de Lei de Vereador n.º 57/2013 que "Institui a Medalha do Mérito a Policial Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar a que destina-se a premiar os integrantes das mesmas, excepcionalmente, outras pessoas ou Instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestado a causa da Segurança Pública do Estado, no Município do Rio Grande ou a nível estadual que reflitam os atos neste Município".

Passamos a opinar.

A iniciativa da proposição é do Vereador Flávio Velede Maciel (Flávio Vigilante), e se destina a homenagear pessoas que tenham se destacado "à causa da Segurança Pública do Estado que reflitam neste Município".

A matéria ajusta-se à competência legislativa local tal como definida no art. 30, inciso I, pois de interesse local.

Quanto à iniciativa é concorrente, portanto, legítima sua origem legislativa.

Sugerimos, para maior clareza aos objetivos do projeto, que seu artigo inicial tenha alterada sua redação para:

Art. 1º É criada a Medalha do Mérito Policial a ser concedida a integrantes [...]

No art. 7º corrigir a palavra AZEVEDO.

Ao artigo 8º, considerando que a homenagem deve ser aprovada pelo Plenário, sugerimos a seguinte redação:

Art. 8º A concessão da homenagem terá indicação, sempre fundamentada, do Executivo ou de Vereador, e será submetida à deliberação do Plenário, após ouvida a Comissão a que esteja atribuída opinar sobre segurança pública.

Sugerimos, ainda, que os art. 13 e 14 sejam unificados em sua normatização com a seguinte redação:

Art. 13 Perderá o direito ao uso da condecoração, por decisão da Câmara Municipal, o homenageado que praticar ato com ela incompatível.

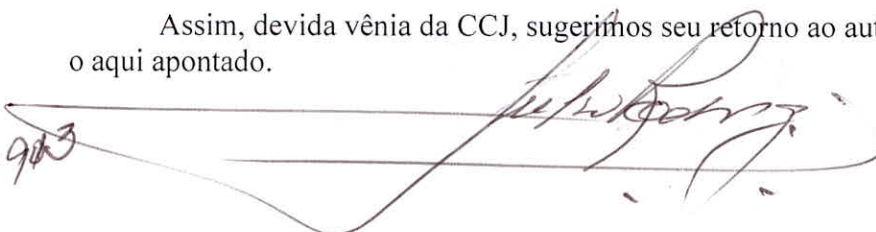
Acolhida esta sugestão o art. 14 poderia receber redação com o objetivo de suprir uma omissão no projeto, qual seja a indicação da rubrica que arcará com as despesas eventuais da lei. Assim, ficaria:

Art. 14 As despesas geradas por esta Lei correrão a conta das rubricas próprias.

Finalmente, o último artigo do projeto deve ser grafado com número cardinal e não ordinal como está, ou seja, Art. 15.

Assim, devida vênia da CCJ, sugerimos seu retorno ao autor para, querendo, corrigir o aqui apontado.

09/09/13





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3153/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de setembro de 2013

.....
Presidente

Ver. Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0470/14
Proc. 3153/2014

Rio Grande, 05 de maio de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

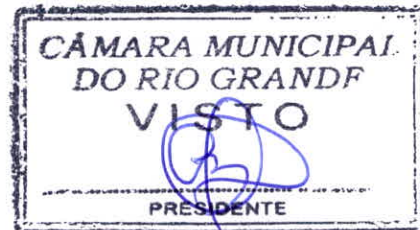
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Institui a Medalha do Mérito à Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar a que destina-se a premiar os integrantes das mesmas, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado, no Município do Rio Grande ou a nível estadual que reflitam os atos neste Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO À POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR A QUE DESTINA-SE A PREMIAR OS INTEGRANTES DAS MESMAS, EXCEPCIONALMENTE, OUTRAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR CONTRIBUIÇÃO PRESTADA À CAUSA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE OU A NÍVEL ESTADUAL QUE REFLITAM OS ATOS NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º É criada a Medalha de Mérito Policial a ser concedida à integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que reflitam neste Município.

§ 1º- A Medalha do Mérito Policial denomina-se Medalha Inspetor Azevedo e destina-se a premiar serviços extraordinários e constituem o reconhecimento por bons serviços prestados pelos servidores policiais e excepcionalmente, outras pessoas ou instituições como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado que reflitam neste Município.

§ 2º- A concessão da Medalha citada deste artigo tem por finalidade premiar serviços extraordinários e constituem reconhecimento por bons serviços prestados por servidores ou pessoas que de alguma forma contribuem para segurança pública.

§ 3º- A Medalha Inspetor Azevedo será conferida pela prática de ato que mereça registro especial ou ultrapasse o cumprimento normal de atribuições ou se revista de relevância.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo único- As fitas correspondentes às Medalhas- Inspetor Azevedo- serão compostas de listras, com a largura de 0,010m cada uma, sendo nas cores da bandeira deste Município.

Art. 4º Haverá roseta e passadeira correspondentes à Medalha Inspetor Azevedo.

§1º - A passadeira terá 0,036m de comprimento e 0,010m de largura.

§2º- A roseta vinculada à Medalha Inspetor Azevedo- com 0,012m de diâmetro, será um disco com 0,008m de diâmetro, em esmalte, dividido horizontalmente em duas partes, respectivamente branco e preto, circundado por moldura dourada em forma de corrente e tendo sobreposta uma pequena placa, com o contorno simplificado do mapa do Município do Rio Grande-RS, a qual será feita do mesmo metal (bronze, prata ou ouro) de que se constituir a medalha respectiva.

**Capítulo II
Dos Diplomas**

Art. 5º Os agraciados, para o oficializado da honraria, receberão Diploma com a assinatura da autoridade outorgante.

**Capítulo III
Da Concessão**

Art. 6º .A medalha Inspetor Azevedo será concedida e entregue pelo Prefeito Municipal em solenidade oficial inserida no Programa Municipal da “Semana do Policial” ou, excepcionalmente, em outra data.

Art. 7º .A medalha Inspetor Azevedo será concedidas e entregues pelo Prefeito Municipal, preferencialmente nas comemorações da “Data da Polícia Civil”.

Art. 8º .A concessão da homenagem terá indicação, sempre fundamentada, do Executivo ou de Vereador, e será submetida à deliberação do Plenário, após ouvida a Comissão que esteja atribuída opinar sobre segurança pública.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 9º . Em caso de condecoração póstuma, a entrega se fará a um parente indicado pela família do agraciado.

Capítulo IV
Do Uso

Art. 10º .As medalhas de que trata o presente Regulamento somente poderão ser usadas pelos agraciados em solenidades oficiais, devendo ser colocadas no lado esquerdo do peito, à altura do bolso superior do paletó.

Art. 11º . Em trajés militares, em vez da roseta, será usada a correspondente passadeira.

Art. 12º . As rosetas serão afixadas na lapela esquerda do paletó, ficando seu uso a critério do agraciado.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 13º Perderá o direito ao uso da condecoração, por decisão da Câmara Municipal, o homenageado que praticar ato com ela incompatível.

Art. 14º As despesas geradas por esta Lei correrão a conta de rubricas próprias.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.610 DE 20 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO À POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR A QUE DESTINA-SE A PREMIAR OS INTEGRANTES DAS MESMAS, EXCEPCIONALMENTE, OUTRAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR CONTRIBUIÇÃO PRESTADA À CAUSA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE OU A NÍVEL ESTADUAL QUE REFLITAM OS ATOS NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Medalha de Mérito Policial a ser concedida à integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que reflitam neste Município.

§ 1º - A Medalha do Mérito Policial denomina-se Medalha Inspetor Azevedo e destina-se a premiar serviços extraordinários e constituem o reconhecimento por bons serviços prestados pelos servidores policiais e excepcionalmente, outras pessoas ou instituições como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado que reflitam neste Município.

§ 2º - A concessão da Medalha citada deste artigo tem por finalidade premiar serviços extraordinários e constituem reconhecimento por bons serviços prestados por servidores ou pessoas que de alguma forma contribuem para segurança pública.

§ 3º - A Medalha Inspetor Azevedo será conferida pela prática de ato que mereça registro especial ou ultrapasse o cumprimento normal de atribuições ou se revista de relevância.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I Das Características

Art. 2º A Medalha, denominada Medalha Inspetor Azevedo, distinguir-se-á pelo metal (bronze, prata ou ouro), com as dimensões de 0,038m x 0,027m, tendo a espessura máxima de 0,002m, e obedecerá quanto aos desenhos de seus anverso e verso.

§ 1º - O desenho, no anverso, é constituído pela efígie do Inspetor Azevedo, em alto relevo, num medalhão elíptico de 0,027m de altura por 0,018m de largura, circundado por uma moldura em relevo, com 0,004m de largura, e sendo rematado na base por uma faixa lisa, com a largura de 0,004m, cujas extremidades, formando volutas, se sobrepõem simetricamente à moldura, na metade inferior desta.

§ 2º - A moldura conterà os dizeres: "Inspetor Azevedo", em caracteres salientes sobre fundo rebaixado.

§ 3º - A faixa terá gravado, na sua posição central, os dizeres: "Rio Grande-RS".

§ 4º - A medalha, no verso, terá gravada a figura de um círculo contendo, no seu interior, o mapa simplificado do Município do Rio Grande-RS junto com o brasão deste, dispondo-se em arco, acima e abaixo do círculo, respectivamente, os dizeres: "Serviço" e "Policial".

§ 5º - O medalhão referido acima será em esmalte púrpura, emoldurado por filete de ouro, quando a condecoração se destinar a policial morto ou ferido em objeto de serviço.

§ 6º - A medalha, no verso, será lisa, em ferro oxidado, e terá gravados, entre as extremidades: "Medalha do Mérito Policial", Inspetor Azevedo.

Art. 3º A medalha será afixada mediante fita dupla de gorgorão de seda, com 0,030m de largura e 0,040m de comprimento, portando, em sua extremidade livre, um alfinete de segurança.

Parágrafo único: As fitas correspondentes às Medalhas- Inspetor Azevedo- serão compostas de listras, com a largura de 0,010m cada uma, sendo nas cores da bandeira deste Município.

Art. 4º Haverá roseta e passadeira correspondentes à Medalha Inspetor Azevedo.

§ 1º - A passadeira terá 0,036m de comprimento e 0,010m de largura.

§ 2º - A roseta vinculada à Medalha Inspetor Azevedo- com 0,012m de diâmetro, será um disco com 0,008m de diâmetro, em esmalte, dividido horizontalmente em duas partes,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

respectivamente branco e preta, circundado por moldura dourada em forma de corrente e tendo sobreposta uma pequena placa, com o contorno simplificado do mapa do Município do Rio Grande-RS, a qual será feita do mesmo metal (bronze, prata ou ouro) de que se constituir a medalha respectiva.

Capítulo II Dos Diplomas

Art. 5º Os agraciados, para o oficializado da honraria, receberão Diploma com a assinatura da autoridade outorgante.

Capítulo III Da Concessão

Art. 6º A medalha Inspetor Azevedo será concedida e entregue pelo Prefeito Municipal em solenidade oficial inserida no Programa Municipal da "Semana do Policial" ou, excepcionalmente, em outra data.

Art. 7º A medalha Inspetor Azevedo será concedidas e entregues pelo Prefeito Municipal, preferencialmente nas comemorações da "Data da Polícia Civil".

Art. 8º A concessão da homenagem terá indicação, sempre fundamentada, do Executivo ou de Vereador, e será submetida à deliberação do Plenário, após ouvida a Comissão que esteja atribuída opinar sobre segurança pública.

Art. 9º Em caso de condecoração póstuma, a entrega se fará a um parente indicado pela família do agraciado.

Capítulo IV Do Uso

Art. 10 As medalhas de que trata o presente Regulamento somente poderão ser usadas pelos agraciados em solenidades oficiais, devendo ser colocadas no lado esquerdo do peito, à altura do bolso superior do paletó.

Art. 11 Em trajes militares, em vez da roseta, será usada a correspondente passadeira.

Art. 12. As rosetas serão afixadas na lapela esquerda do paletó, ficando seu uso a critério do agraciado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 13 Perderá o direito ao uso da condecoração, por decisão da Câmara Municipal, o homenageado que praticar ato com ela incompatível.

Art. 14 As despesas geradas por esta Lei correrão a conta de rubricas próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/GCLP/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA X	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO X	✓		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ X	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL X	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO X	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA X	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES X	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE X	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS X	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL X	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA X	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA X	✓		
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA X	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO X	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO X	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES X	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
	RESULTADO:	16		